



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURARENOVÁVEIS - IBAMA**

**RELATÓRIO DE REUNIÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PORTARIA
SOBRE EXPLOTAÇÃO DE ALGAS MARINHAS NO BRASIL**

Reunião Técnica para discussão da Instrução Normativa sobre exploração de algas marinhas, realizada em Brasília, durante os meses de abril e maio de 2004.

Brasília, 2004

Introdução

A partir do ano de 2001, por iniciativa dos Núcleos de Licenciamento Ambiental do Espírito Santo e de Pernambuco, com apoio da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental - DF, o iniciou uma série de reuniões com o objetivo de atualizar e efetuar correções na portaria 147/97. A primeira reunião ocorreu no Estado do Espírito Santo, no período de 17 a 19 de outubro de 2001, sob a coordenação da Enga. Lucia Regina Melo, coordenadora do Núcleo de Licenciamento ambiental da GEREX-ES. A reunião contou com a participação de profissionais de diversas instituições, destacando-se os representantes do MAPA, Jardim Botânico - MMA, UFES, UFBA e Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, DILIQ/-Br; Núcleo de Licenciamento Ambiental de Pernambuco; Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros e CEPSUL E CEPENE.

No período de 26 a 30 de novembro de 2001 realizou-se, no Município da Ilha de Itamaracá, PE, uma segunda reunião coordenada pelo Eng. D.Sc. Renaldo Tenório de Moura, coordenador do núcleo de Licenciamento Ambiental da GERTEX-PE. Nesse encontro estiveram presentes representantes da Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal do Ceará, Universidade Federal da Paraíba; representantes da Diretoria de Licenciamento e Qualidade ambiental – DILI; da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros- DIFAP; do CEPSUL, do CEPENE; da Representante da Procuradoria e do Licenciamento Ambiental da GEREX/ES, do Núcleo de Licenciamento Ambiental da GEREX/PE, da MAPA, do DNPM.

Participaram da reunião os seguintes profissionais: Adilma de L. Montenegro Cocentino - UFPE/PE; Ana Cecília Menezes Fortes Xavier- UFC/CE; Ana Maria Torres Rodrigues CEPSUL/IBAMA; Augusto Carlos Quintanilha H. Cunha-/DF; Celso Fernandes Lin-CEPSUL/IBAMA; Denise de Sousa Paiva/ES; Genésio Alves de Araújo/DF; Iberê Sassi-NEIA/ES; Lúcia Regina Melo/ES; Lucio Lima da Mota /SEDE; Maria da Salete Oliveira Amorim/PE; Maria Elizabeth Bandeira Pedrosa -UFRPE/PE; Nailton Creso Filho/ES; Renaldo Tenório de Moura/PE; Sônia Maria Barreto Pereira- UFRPE/PE; Vanessa Maria Mamede Cavalcanti - DNPM/CE.

Ressalta-se que durante a reunião, além das discussões da minuta da portaria, promoveu-se palestra sobre a situação atual dos bancos de algas marinhas

no Brasil, proferida pela da Prof. Dra. Sonia Maria B. Pereira - UFRPE e dentre as recomendações realizadas pelo grupo destacam-se:

1. Que o, dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) anos, torne efetivas as pesquisas sobre prospecção dos bancos naturais de algas, visando o levantamento quali-quantitativo das comunidades existentes em todo o litoral brasileiro;
2. Que o crie um Grupo Permanente de Estudos em Algas, composto por pesquisadores e representantes das Instituições de Ensino e Pesquisa do Brasil, o qual poderá ser coordenado a nível nacional, pelos seguintes profissionais;
3. Que o promova reuniões semestrais com este grupo de trabalho com o objetivo de avaliar novas informações sobre o assunto, visando, ainda, possíveis ajustes aos termos da presente Portaria;
4. A criação do grupo de trabalho interministerial para propor legislação regulamentando a mineração em águas territoriais brasileiras, composto no mínimo, por representantes do MMA/, MME/DNPM e MD/ Comando da Marinha;
5. Que a Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental em parceria com a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros viabilizem junto à Coordenação Geral de Educação Ambiental a elaboração de manual para orientação da exploração sustentável de algas;
6. Que o elabore legislação pertinente à introdução e reintrodução de espécies exóticas de algas no Brasil, considerando a inexistência de legislação específica sobre o assunto;
7. Que se proceda a execução de Projetos de Pesquisa contemplando os seguintes temas:
 - caracterização da proporção do grupo de algas calcárias vivas com relação às mortas, bem como seus fragmentos independentes do tamanho;
 - identificação da composição e da abundância relativa das espécies dominantes no caso das algas calcárias;
 - mapeamento das áreas de produção, transporte e deposição das algas calcárias e seus fragmentos;
 - avaliação da capacidade de recuperação das algas no ecossistema;

- prospecção do recurso para fins de delimitação da distância da costa ou da profundidade mais apropriada para a exploração de algas;
 - descrição da dinâmica da estrutura de comunidades associadas às algas;
 - realização de pesquisas direcionadas para as espécies endêmicas, raras e/ou ameaçadas de extinção.
8. Que se defina critérios para a fiscalização das atividades relacionadas à exploração e exploração de algas;
 9. Que seja informado sobre todos os seguimentos, ligados à exploração e exploração: coleta, transporte, beneficiamento e comercialização;
 10. Que sejam definidos os tratamentos destinados aos cultivos e introdução de espécies exóticas;
 11. Que seja incentivado e recomendado, junto às empresas e municípios, o cadastramento do pescador coletor ou a família envolvida na atividade;
 12. Que sejam registrados o número de pessoas envolvidas na atividade de coleta, o período, local e quantidade de algas retiradas.
 13. Que haja uma avaliação e fiscalização periódica dos estoques explorados, no sentido de permitir a continuidade ou suspensão da atividade;
 14. Que sejam desenvolvidos projetos de educação ambiental contemplando ações voltadas para a importância do recurso e a sua preservação.

No período de 26 a 29 de novembro de 2002, realizou-se um encontro em Vitória, ES e Aracruz - ES. As reuniões foram coordenadas pela Eng. Lucia Regina Melo. Nessas reuniões provocou-se uma mudança substancial na estrutura da minuta resultante das reuniões anteriores. Participaram das reuniões Ana Maria Torres Rodrigues; Celso Fernandes Lin; Denise de Sousa Paiva; Genésio Alves de Araújo; Iberê Sassi; Lim Jeung Sik; Maria da Salete Oliveira e Paulo Deocleciano Alves Ribeiro, todos do . A Coordenação Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros (CGREP) entendeu que devido importância da questão, a minuta resultante daquela reunião técnica deveria ser submetida a apreciação do setor produtivo, o que ocorreu em Fortaleza/CE.

O Encontro de Fortaleza ocorreu de 10 e 12 de setembro de 2003, por iniciativa e coordenação da DIFAP, a reunião foi coordenada pelo Eng. Clemeson Pinheiro da Silva e pela Biol. Ana Maria Torres Rodrigues e contou com a

participação de representantes de empresários e pescadores profissionais. Participaram da reunião os seguintes profissionais: Cláudia F. da F. Oliveira; Cláudio Bezerra; Cláudio Roberto de C. Ferreira; Clemeson José P. da Silva; Eliana Maria Palma Simas; Genésio Oliveira de Araújo; Glaura Maria Leite Barros; Iberê Sassi; Iran Coe Joventino; Jair Valentim da Silva; José Irani Mendes; José Praxedes Costa; Luiz Frosch; Manoel Almeida; Marco Mariante Hudson; Margarida Pinheiro; Marisol Ginez Albano; Maurílio B. Oliveira; Osvaldo Caetano de M. Filho; Paulo Maciel Júnior; Raimundo Félix da Rocha; Raimundo Iran S. Souza; Raul Veloso Borba Neto; Renaldo Tenório de Moura, Roberto Ferraz e Wagner José de Melo Soares.

Com o objetivo de dar continuidade as discussões para elaboração da Instrução Normativa sobre a exploração de algas marinhas no Brasil, O , através da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP e com o apoio da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental – DILIQ promoveu durante os meses de abril e maio, duas reuniões conclusivas na sede do em Brasília.

As reuniões ocorreram em duas etapas, a primeira durante o período de 14 a 16 abril de 2004 e a segunda etapa de 12 a 14 de maio de 2004.

O Encontro foi coordenado pelo Engenheiro Clemeson José Pinheiro da Silva, Coordenador Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros (CGREP) e contou com a presença de Analistas Ambientais e representantes das Diretorias de Recursos Pesqueiros e Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental - CEPSUL.

As reuniões foram coordenadas pelo Eng. D.Sc. Renaldo Tenório de Moura, coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental da Gerência Executiva do em Pernambuco e contou com a participação dos seguintes Analistas Ambientais:

- M.Sc. Ana Maria Torres Rodrigues – Representante do CEPSUL
- Ângelo ...
- Eng. Genésio Oliveira de Araújo - Diretoria de Recursos Pesqueiros
- Hugo... Diretoria de Recursos Pesqueiros
- Enga. Lucia Regina de Melo – NLA-ES
- D. Sc. Luciana... DILIQ
- Enga. Mara Diretoria de Recursos Pesqueiros
- M. Sc. Nelson... DILIQ
- Biól. Rodrigo Cassola – DILIQ
- Uirá – DILIQ

Desenvolvimento dos Trabalhos

A abertura das reuniões foi realizada pelo Eng. Clemeson José Pinheiro da Silva. Após a apresentação dos presentes, o Eng. Clemeson fez uma explanação sobre a necessidade da atualização da Portaria 147/97 e evidenciou a urgência em concluir a Instrução Normativa em discussão, considerando o tempo que esta vinha sendo trabalhada e a sua importância para a normalização da atividade. Agradeceu a todos pela cooperação e empenho. Em seguida convidou o Eng. Renaldo Tenório de Moura para coordenar as reuniões, sendo acatado pelos presentes.

O Eng. Renaldo T. Moura deu início aos trabalhos fazendo um relato das reuniões anteriores. Em seguida iniciou a leitura da Minuta da Portaria 147/97, modificada na última reunião realizada no período de 10 e 12 de setembro de 2003 em Fortaleza. A leitura da referida minuta foi realizada gradativamente, com o propósito de que todos os participantes pudessem opinar, discutir, debater e fazerem as suas respectivas correções, inserções e exclusões necessárias.

Durante as primeiras reuniões, o Eng. Clemeson Pinheiro manteve contato, via e-mail, com as representantes da GEREX-ES e do CEP SUL, mantendo-as informadas sobre as discussões e dando-lhes oportunidade para realizarem as suas intervenções.

As críticas e correções foram efetuadas procurando não comprometer substancialmente o conteúdo da minuta. Todas as sugestões foram exaustivamente discutidas e colocadas para votação. Apenas as propostas votadas e aceitas pela maioria foram acatadas pela coordenação e consideradas.

Como parte dos trabalhos elaborou-se: a) REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLOTAÇÃO DE ALGAS MARINHAS - PESSOA FÍSICA (ANEXO I); b) RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALGAS MARINHAS (ANEXO II); c) GUIA DE TRÂNSITO PARA ALGAS MARINHAS – GTAM (ANEXO III).

Após a realização das devidas correções, inserções e exclusões, obteve-se como resultado a minuta que segue em anexo, que após lida pela Bióloga Ana Maria Torres Rodrigues, foi aceita e considerada concluída por todos os presentes.

A consideração de V.sa.

Brasília, 16 de maio de 2004.

Eng. D.Sc. Renaldo Tenório de Moura - Mat. 0684429

Coordenador das reuniões.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº /04-N, de de de 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - , no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o que consta no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando que é competência do promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional e regional conforme Art. 10 § 4º da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção da Biodiversidade;

Considerando que a sobreexploração dos bancos de algas marinhas afeta a biodiversidade ecossistêmica, principalmente no que diz respeito aos elos da cadeia trófica;

Considerando as reuniões técnicas sobre licenciamento e ordenamento da atividade constantes do Processo /Sede nº 02001.002948/97-11.

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a exploração, a exploração, a comercialização e o transporte de algas marinhas no litoral brasileiro, conforme critérios definidos a seguir:

I Exclusivamente a pessoas físicas (pescadores profissionais), devidamente registradas nos escritórios estaduais da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República – Seap/PR e autorizadas pelo , através de suas

Gerências Executivas estaduais, conforme requerimento específico (anexo I) e de acordo com as modalidades abaixo descritas:

- a) Coleta manual de algas calcárias para fins de aquariofilia, exclusivamente àqueles pescadores cuja produção seja destinada a empresas devidamente licenciadas e somente nas áreas abrangidas por suas respectivas licenças ambientais;
- b) Coleta manual de algas não calcárias em bancos naturais; e
- c) Coleta manual de algas arribadas, podendo somente ser utilizado rastelo, ancinho e similares.

II Exclusivamente a pessoas jurídicas, dependentes de licenciamento ambiental, com a elaboração de Estudo Ambiental determinado pelo:

- a) Coleta manual de algas calcárias para fins de aquariofilia. As empresas terão, obrigatoriamente, que promover a coleta através de pescadores (as) profissionais a elas atrelados e somente poderão fazê-lo até o peso úmido máximo de 18.000kg/empresa/ano. A coleta não poderá ser realizada em profundidade inferior a 1,50m e a menos de 100m do limite inferior da praia, tomando-se por base, em ambos os casos, a baixa-mar.
- b) Coleta manual de algas não calcárias em bancos naturais; e
- c) Coleta mecanizada de algas em bancos naturais.

§ 1^o. Os permissionários que se enquadram no inciso II deste artigo apresentarão relatório trimestral de desempenho industrial e comercialização de acordo com o formulário especificado no Anexo II.

§ 2^o. Apenas as camadas superficiais dos depósitos calcários compostas predominantemente por organismos vivos, se enquadram nestas normas. As camadas sub-superficiais são consideradas como jazidas minerais e a sua

exploração deve atender às normas do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

§ 3º As pessoas jurídicas que se destinam ao beneficiamento ou comercialização de algas não-calcárias provenientes de bancos naturais ou algas arribadas, necessitarão de autorização prévia do , mediante a apresentação de estudo sobre o potencial a ser explorado e a viabilidade técnica econômica de seu aproveitamento.

Art.2º Para fins de preservação das comunidades biológicas, o delimitará área de exclusão correspondente a 80% da área licenciada.

Art. 3º Proibir a retirada e a exploração mecanizada dos bancos naturais de algas localizados a menos de 05 (cinco) milhas náuticas da costa e de ilhas.

Art. 4º Nas proximidades de empreendimentos turísticos, por solicitação das Prefeituras Municipais, o poderá permitir a remoção da biomassa de algas arribadas que se acumulam nas praias, mediante aprovação de plano de destinação útil à biomassa de algas removida.

Art. 5º A exportação de algas calcárias somente será permitida quando submetida ao processo de remoção de outros organismos marinhos associados.

Art. 6º O transporte e exportação de algas marinhas dependem da obtenção junto ao de Guia de Trânsito para Algas Marinhas – GTAM, conforme requerimento (Anexo III).

Art. 7º Fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Instrução Normativa para que as empresas e pescadores profissionais se adequem a esta norma junto ao .

Art. 8º. Para efeito desta Instrução Normativa define-se:

- a) Banco natural de algas: área em que se encontram, em qualquer fase de seu desenvolvimento, populações de algas, que desempenham papel formador e estruturador das comunidades bentônicas;
- b) Algas: todo organismo aquático fotossintetizante e avascular;

- c) Algas calcárias: algas que depositam biologicamente carbonato de cálcio na sua estrutura;
- d) Algas arribadas: algas que se desprenderam do substrato natural e que se acumulam nas praias, na área compreendida entre os níveis de baixa-mar e preamar;
- e) Explorar: descobrir, pesquisar, estudar, observar algas, sem fins econômicos;
- f) Explotar: tirar proveito econômico do recurso;
- g) Baixa-mar: o momento em que a maré atinge seu limite mínimo.
- h) Preamar: o momento em que a maré atinge seu limite máximo.
- i) Área de exclusão: área onde não será autorizada a exploração de algas marinhas

Art. 9º. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 147, de 17 de novembro de 1997.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do



ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLOTAÇÃO DE ALGAS MARINHAS - PESSOA FÍSICA

Nº.....

Eu,(nome do interessado), CPF nº., registrado na SEAP sob o nº....., residente à (rua, avenida, etc) nº..... município.....Estado.....

....., venho por meio desta ,requerer ao autorização para coletar algas marinhas nos locais abaixo discriminados:

Local: Nome da praia, bairro, município

Informar pontos de referência para localização da área.

Informar as empresas com as quais comercializa o produto coletado;

Local e data

Assinatura do requerente

Parecer do
Autorizado Não autorizado

Gerente Executivo

